

DECRETO N.º 3.864, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

“FIXA DATAS E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE PARAPUÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam determinadas as datas, os prazos e as condições para o pagamento do IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO de Parapuã, referente ao exercício de 2016, como segue:

§ 1º - Os contribuintes que optarem para o pagamento à vista, em parcela única, obedecerão à seguinte data, ou primeiro dia útil subsequente, com desconto de 10% (dez por cento) do valor total:

a) 15/05/2016 – Vencimento para o pagamento de parcela única.

§ 2º - Os contribuintes que optarem para o pagamento parcelado, sem descontos, obedecerão às seguintes datas, ou primeiro dia útil subsequente:

- a) 15/05/2016 – Vencimento para o pagamento da 1ª parcela;
- b) 15/06/2016 – Vencimento para o pagamento da 2ª parcela;
- c) 15/07/2016 – Vencimento para o pagamento da 3ª parcela;
- d) 15/08/2016 – Vencimento para o pagamento da 4ª parcela;
- e) 15/09/2016 – Vencimento para o pagamento da 5ª parcela;
- f) 15/10/2016 – Vencimento para o pagamento da 6ª parcela.

§ 3º - Os valores, a título de IPTU, pagos após as datas de vencimentos fixados neste Decreto serão acrescidos de multas previstas em lei.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 3.858, de 28 de janeiro de 2016, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 24 de fevereiro de 2016.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado